



Poder Judiciário do Estado do Acre  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR para realização de cooperação técnico-científica e cultural, por meio de estágio não obrigatório para estudantes de ensino superior.

Processo SEI nº 0003430-29.2018.8.01.0000.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69.920-193, nesta cidade de Rio Branco-AC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Denise Castelo Bonfim, portadora do RG nº 47 TJAC e CPF nº 417.093.495-49, e a UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR, com sede à Av. Paris, nº. 675, Jardim Piza – CEP: 86041-140, Londrina (PR), mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A. CNPJ/MF nº. 38.733.648/0001-40, neste ato representada pela Coordenadora de Estágios Profa. Maria Isabel Andrade Cogo, CPF: 007.114.279-76, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá no que couber pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo visa efetivar a parceria entre o TRIBUNAL e a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, objetivando os termos de uma cooperação técnico-institucional, abrangendo o aperfeiçoamento através da realização de estágios não obrigatórios, bem como o incremento de atividade de pesquisa e serviços aos alunos em formação superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

**Parágrafo único.** O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Judiciário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

A formalização do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para realização de Estágio, que obrigatoriamente constará de Plano de Atividades devidamente assinado pelo supervisor de estágio do TRIBUNAL, no caso o Diretor de Gestão de Pessoas, bem assim pelo professor orientador da UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR.





Poder Judiciário do Estado do Acre  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência

### CLÁUSULA TERCERIA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução das atividades compreendidas por este Termo, as partes deverão indicar representantes, que terão a incumbência de adequar a colaboração desejada ao seu âmbito.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, o TRIBUNAL e a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR comprometem-se, mutuamente, a:

I - indicar um representante que promova a integração necessária à execução deste Acordo;

II - promover e divulgar, no âmbito de sua competência, a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas, de conformidade com as necessidades do TJAC, por área de curso na forma especializada;

III - acompanhar, controlar e avaliar o andamento dos programas e projetos, apresentando-os aos signatários deste Acordo, para aprovação.

§ 1º - Compete ao TRIBUNAL:

a) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR;

b) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados pelos orientadores do corpo docente da UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR;

c) celebrar, com os estagiários, os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento;

d) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a título de bolsa, bem assim o auxílio-transporte, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

e) fazer, as suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo;

f) reduzir em até 02 (duas) horas a jornada de estágio, nos períodos de avaliação previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma de atividades fornecido pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR; e,

g) efetuar o controle de assiduidade do estagiário.

§ 2º - Compete à UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

a) encaminhar, mediante solicitação do TRIBUNAL, no caso de necessidade, declaração de assiduidade e histórico escolar;

b) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Segunda; e





Poder Judiciário do Estado do Acre  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência

c) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta dos recursos designados, conforme previsto na proposta orçamentária do Poder Judiciário.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado de comum acordo pelas partes, através de Termo Aditivo, resguardada a sua finalidade precípua.

**Parágrafo único.** A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo, não prejudicará os estágios já iniciados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário será de 25 (vinte e cinco) horas semanais pelo período de 05 (cinco) horas diárias no horário matutino ou vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional e, ainda, a disponibilidade do estagiário, alusiva ao horário de estudo.

### CLÁUSULA NONA - DA BOLSA-AUXÍLIO

O **TRIBUNAL** pagará estágio remunerado no valor mensal de um salário mínimo vigente, mais auxílio-transporte, aos estagiários estudantes de nível superior que ingressarão de acordo com as necessidades a serem executadas, objeto deste Acordo.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 30 de cada mês vencido.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DE OUTROS BENEFÍCIOS

Ao estagiário será assegurado o direito de participação em cursos oferecidos pela Escola do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça, dentro de percentual a ser previamente disponibilizado.

Ser-lhe-á concedido, também, em caso de necessidade, o direito ao atendimento médico e odontológico realizado pela Gerência de Qualidade de Vida do **TRIBUNAL**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, terá o estagiário direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.





Poder Judiciário do Estado do Acre  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência

**Parágrafo único.** O recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão, interrupção do curso ou, ainda, desligamento da **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse e por conveniência do **TRIBUNAL** ou da **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste Acordo e/ou do respectivo Termo de Compromisso; e,
- g) comportamento funcional ou social do estagiário, incompatível com o exigido pelo **TRIBUNAL**.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Cláusula Décima Segunda, o **TRIBUNAL** comunicará à **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Na hipótese da alínea “c”, da Cláusula Décima Segunda, a **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR** comunicará o fato ao **TRIBUNAL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Acordo serão de responsabilidade do **TRIBUNAL** e correrão através da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 203.011.02.122.2220.2172.000; Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 100.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DO TERMO**

O controle do presente Acordo será efetuado pelos Convenentes e deverá ser fielmente executado de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESILIÇÃO**





Poder Judiciário do Estado do Acre  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência

O presente Acordo poderá ser rescindido ou modificado de comum acordo entre os conveniados, desde que haja interesse das partes e que seja solicitado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

A interpretação e a aplicação das cláusulas contidas neste Termo permitem emendas e acréscimos, desde que constem dos objetivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Acordos específicos poderão ser negociados entre os Convenentes no âmbito deste Termo, desde que assim exijam seus programas e projetos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente Acordo.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também as subscrevem.

Rio Branco, 05 de Setembro de 2018.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**  
Presidente - TJAC

Profa. **Maria Isabel Andrade Cogo**  
Coordenadora de Estágios

Divisão de Coordenadoria de Estágios

#### Testemunhas:

Nome: Carlos Fonseca Cassiomo da Cunha Nome: Rossany Pinheiro  
CPF: 558.247.652-00 CPF: 677.059.602-49

MARIA NEIDE DE PAIVA OLIVEIRA  
 MARIA TERESINHA FROTA SILVA  
 MARIA VERACILDA SILVA LIMA DA ROCHA  
 MARILENE PAULINO VIEIRA  
 MARINETE VENANCIO DE SOUZA  
 MARIO DA SILVA COSTA ARGÔLO  
 MATEUS CARVALHO DEL AGUILA  
 MATHEUS IBSEN MODESTO DE SALES  
 MATHEUS WILLIAN LIMA DE QUEIROZ  
 MELISSA CRISTINA PEREIRA DE FREITAS  
 MICHEL TADEU MARQUES NOGUEIRA CAIRES  
 MICHELLE DA COSTA ARAUJO  
 MILENE MOURA  
 MIRLENE TAUMATURGO DOS SANTOS  
 MUANA KERLLA PERES MARTINS  
 NARJARA LAURENTINO SANTOS  
 NAYANE NOGUEIRA DOS SANTOS BESSA  
 NEILL DE OLIVEIRA ABJDID  
 NELSIRLANDE DE SOUZA SALDANHA  
 NEUZA MACEDO DE OLIVEIRA  
 NEUZA RUFINO DE LIMA BACELAR  
 NEY KÁSSIO ALBUQUERQUE LEITE  
 NORMANDO DE MAGALHÃES VILLELA  
 OLGA JARDENIA ROCHA PASSOS  
 OSVALDO COSTA DA SILVA  
 PAMERA KATRINNY NASCIMENTO SILVA  
 PATRICIA LOPES DE ALMEIDA  
 PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA  
 PAULO CEZAR ROCHA DOS SANTOS  
 PAULO WILKER OLIVEIRA PEREIRA  
 PEDRO RODRIGUES DE SANTANA NETO  
 PRISCILA ARAUJO MOREIRA  
 PRISCILA LUENA PRADO MAIA  
 RAFAEL PEREIRA BRITO  
 RAFAHEL MUNIZ DA SILVA  
 RAILSON FERREIRA DA SILVA  
 RAIMUNDA NONATO BARROSO MOREIRA  
 RAIMUNDO FONTES DE QUEIROZ NETO  
 RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS  
 RAQUEL MERCIA DA SILVA BORGES  
 RAQUEL SILVA DINIZ  
 RAUL FERNANDES SILVERIO JUNIOR  
 RENATA AUGUSTA MOURA DE FARIA  
 RENATA DA SILVA PEREIRA  
 RITA FERREIRA DA SILVA SOUZA  
 RIVANIA FRANKLIN FEITOSA  
 ROBERT BORGNETH MARINHO  
 ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA  
 ROBISON LUIZ FERNANDES  
 ROBSON DE ARAUJO MENDONÇA  
 RODRIGO MARQUES DA COSTA QUEIROZ  
 RODRIGO ROQUE DE CASTRO MESQUITA  
 RONALDO DAMASCENO ALVES  
 ROSANA GLAUCIA SILVA DA ROCHA  
 ROSINEIA GUILHERME DE ABREU LIMA  
 ROSINEIDE SOUZA DE AZEVEDO  
 ROSSANY MARIA DA SILVA PINHEIRO  
 RUTILENA ROQUE TAVARES  
 SAMUEL BRAZ DE ARAUJO  
 SANDRA MONICA LOPES SAMPAIO  
 SARA CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA  
 SARA YONARA BEZERRA DIAS  
 SERGIO BAPTISTA QUINTANILHA JUNIOR  
 SHELDA FARHAT ARAUJO  
 SILVANEI CAMILO DE FREITAS  
 SILVIA LIMA DE SOUZA  
 SMAYLE BATRICHE PESSOA  
 SULAMITA BARRETO PEREIRA  
 SYMARA LUANA DE SOUSA MOTA MORAIS  
 TALITA SALETE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 TAMires ALVES FRANÇA  
 THAMILIS BARBOSA DA SILVA  
 THAYARA HOLANDA DE AGUIAR  
 THIAGO ALVES DE MENEZES  
 THIAGO JACOUD MARTINS  
 THOMAS IGOR MACHADO PEREIRA  
 VALBERLIZ FARIAS ROLA DE SOUZA  
 VERONICA NERY CORREA DE FIGUEIREDO RAMOS  
 VICTOR MOURA BALDAN  
 VLADIMIR MACIEL DA SILVA  
 YARA FERNANDES VIEIRA  
 YONY SOLEY MOLIN  
 YTAMARES MACEDO DE BRITO

Publique-se.

Rio Branco-AC, 14 de agosto de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**  
Presidente**PORTARIA**

**Nº 2285, de 4.9.2018** – Considerando o teor do comunicado interno nº 4004/2018, oriundo da Secretaria de Programas Sociais, designa a servidora **Antonia Keldiney Gomes de Sousa**, Técnico Judiciário, matrícula 1273-4, para responder como Supervisora Administrativa, Função de Confiança FC3-PJ, da Secretaria de Programas Sociais da Presidência deste Tribunal, no período de 27 de agosto a 5 de setembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

**Nº 2287, de 4.9.2018** – Considerando o teor do Ofício nº 5264/2018, oriundo da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, Art.1º - Revoga a Portaria nº 310/2014, que atribuiu ao servidor **Paulo Robson Bezerra de Souza**, Técnico Judiciário, matrícula 3390-1, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cruzeiro do Sul.  
 Art. 2º - Atribui a referida Função de Confiança à servidora Audilene Pereira da Silva, Técnico Judiciário, matrícula 4055-0.  
 Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 27 de agosto do corrente ano.

**Nº 2289, de 4.9.2018** – Considerando o teor do Ofício nº 4985/2018, oriundo da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, exonera a Pedido, à servidora **Adawana Agostinho Farias**, matrícula 7420-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código CJ5-PJ, da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, com efeito retroativo a 21 de agosto do corrente ano.

**Nº 2291, de 4.9.2018** – Considerando o teor do Ofício nº 4851/2018, oriundo da Diretoria Judiciária, Nomeia **Marilândia Barros de Mendonça**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário, código CJ4-PJ, da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 11 de setembro do corrente ano.

**Nº 2292, de 4.9.2018** – Considerando o teor do Comunicado Interno nº 3690/2018, oriundo da Gerência de Apoio às Sessões, exonera, a Pedido, à servidora **Nassara Nasseral Pires**, Técnico Judiciário, matrícula 4257-1, do cargo de provimento em comissão de Secretário, código CJ4-PJ, da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 10 de setembro do corrente ano.

**Processo Administrativo nº:0005675-13.2018.8.01.0000**

Local: Rio Branco  
 Unidade: Presidência  
 Relator: Presidente TJAC  
 Requerente: Servidores Patrícia Xavier do Nascimento, Rodrigo Marques da Costa Queiroz e Carlos Fonseca Cassiano da Cunha  
 Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 Assunto: Contratação Direta - Curso de Capacitação

**DECISÃO**

Diante das informações contidas nos autos e, em acolhimento ao Parecer constante do Evento-SEI nº 0446965, a Justificativa da contratação direta constante do Evento-SEI nº 0454327 e ao Despacho constante do evento nº 0446425, bem como a teor dos artigos 25, inciso II, c/c o 13, incisos VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Escola de Administração e Treinamento Ltda-ESAFI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, para participação dos servidores Patrícia Xavier do Nascimento, Rodrigo Marques da Costa Queiroz e Carlos Fonseca Cassiano da Cunha no curso "O SICONV e a Gestão de Convênios: Fases de Captação de Recursos, Celebração, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (TCE)", nos dias 25 à 28 setembro de 2018, ao custo total de R\$R\$ 8.613,00 (oitocentos e seis reais e treze reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se com as cautelas de estilo.

Rio Branco-AC, 27 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 04/09/2018, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Convênio nº 27/2018****Processo nº 0003430-29.2018.8.01.0000**

**PARTES COOPERANTES:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

**OBJETO:** O presente Acordo visa efetivar a parceria entre o TRIBUNAL e a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, objetivando os termos de uma cooperação técnico-institucional, abrangendo o aperfeiçoamento através da realização de estágios não obrigatórios, bem como o incremento de atividade de pesquisa e serviços aos alunos em formação superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva. Parágrafo único. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Judiciário.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/09/2018.

**VIGÊNCIA:** Terá vigência por 2 (Dois) anos.

**ASSINAM:** A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Denise Castelo Bonfim e a Coordenadora da Divisão de Convênios e Estágios da UNOPAR - Profª. Maria Isabel Andrade Cogo.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 132/2018  
Processo nº: 0002345-08.2018.8.01.0000  
Pregão Eletrônico SRP nº 36/2018

Empresa registrada: J. SABINO DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.016/0001-90.

Objeto: aquisição, montagem e instalação de mobiliários para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Valor total do registro: O valor de R\$49.999,90 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove e noventa centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia na publicação do Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização dos materiais constantes neste instrumento será exercida pela Gerência de Bens e Materiais - GEMAT.

Signatários: Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Josimar Sabino da Costa.

Data da assinatura: 04 de setembro de 2018.

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2018

Processo nº 0007031-14.2016.8.01.0000

**PARTES COOPERANTES:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD.

**OBJETO:** Pelo presente Instrumento o TJAC concede à SEAD-SERFAL permissão de uso do Sistema "Malote Digital", visando à troca eletrônica de correspondências oficiais.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2018.

**VIGÊNCIA:** Terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogado automaticamente e sucessivamente, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, salvo manifestação contrária por quaisquer das partes.

**ASSINAM:** A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Denise Bonfim, e a Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Crisley Braz Ribeiro Martins.

## TERMO ADITIVO

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 68/2017

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 68/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ROÇAGEM, NA COMARCA DE RIO BRANCO.**

PROC. 0007215-33.2017

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69.920-193, representada neste ato por sua Presidente, Desembargadora Denise Castelo Bonfim, e a empresa CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.344.554/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Piaui, nº 229 - Centro,

GEPRJ --> Termo UNOPAR (0462249)

Rio Branco/AC, representada neste ato pelo Senhor Paulo Gerson Batista de Souza, inscrito no CPF nº 623.787.162-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico SRP nº 82/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO** – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 23 de outubro de 2018 a 23 de outubro de 2019, ao custo anual de R\$ 83.300,64 (oitenta e três mil, trezentos reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 03 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GERSON BATISTA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 31/08/2018, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**, Presidente, em 04/09/2018, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 0000880-32.2016.8.01.0000

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a manutenção do sistema que provê o Protocolo Digital de Documentos Eletrônicos – BRY PDDE, cuja solução fornece recibo de protocolo digital padrão RFC 3161, dotado de um conjunto de características de segurança, inviolabilidade, integridade e irretroatividade, fornecendo data/hora do registro de um documento eletrônico, transação eletrônica ou de uma assinatura digital a partir de uma fonte externa de tempo confiável.

## APOSTILA PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA

### 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 17/2016

**Cláusula Primeira** - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto incluir no subitem 2.2. da Cláusula Segunda, do Contrato nº 17/2016, conforme a Alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consta nos autos 0006139-37.2018.8.01.0000, a fim de evitar interrupções no decorrer dos trabalhos.

**Cláusula Segunda** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**Cláusula Terceira** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 24 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**, Presidente, em 04/09/2018, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## MINUTA DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 0003008-25.2016.8.01.0000

Objeto: Contratação eventual e futura de Empresa de Telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre e os prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco

## APOSTILA PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA

### 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 23/2016

**Cláusula Primeira** - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto incluir no suitem 2.2. da Cláusula Segunda, do Contrato nº 23/2016, conforme a Alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da Secretaria

SEI 0003430-29.2018.8.01.0000 / pg. 7